



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

LEI Nº 77

De 20 de novembro de 1997

Cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal- CONDEM e dá outras Providências.

A Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 83 da Lei Orgânica Única Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal-CONDEM.

#### SEÇÃO I

##### DO OBJETIVO

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal- CONDEM, órgão de natureza deliberativa, tem como objetivo estimular e priorizar os Projetos oriundos das comunidades, em conjunto com os representantes dos segmentos da Sociedade Civil do Município, concernentes ao Projeto São José.

#### SEÇÃO II

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal- CONDEM, será composto da seguinte forma:



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

- a) O Prefeito Municipal ou seu representante;
- b) 1(um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) 1(um) representante da Associação dos Moradores de Vilas e Município de Amparo do São Francisco/Sergipe;
- d) 1(um) representante da Associação dos Moradores Povoado São José;
- e) 1(um) representante da Associação dos Moradores do Povoado Pontal;
- f) 1(um) representante da Associação dos Moradores do Povoado Crioulo;
- g) 1(um) representante da Associação dos Moradores do Povoado Serraria;
- h) 1(um) representante da Associação dos Moradores do Povoado Lagoa Seca;
- i) 1(um) representante da Associação dos Moradores de Amparo do São Francisco;
- J) 1(um) representante do PRONESE, sem direito a voto;
- l) 1(um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais do Município;
- m) 1(um) representante da Igreja Católica;
- n) 1(um) representante da Igreja Protestante ou Pentecostal.

§1º - O Conselho a que se refere o presente artigo será presidido um dos seus membros com direito à voto eleito para tal fim.

§2º - O mandato dos membros do Conselho será presidido por 1(um) ano, podendo ser renovado por mais um período.

§3º - A participação dos membros do Conselho será considerada de natureza relevante ao município não podendo ser remunerada, porém a Prefeitura Municipal arcará com as despesas necessárias para o exercício das funções.

Art. 4º - A Assembléia Geral do Conselho é o único instrumento de deliberação para o exercício de competência do Conselho de Desenvolvimento Municipal.



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

- a) O Prefeito Municipal ou seu representante;
- b) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) 1 (um) representante da Associação dos Moradores de Vilas e Município de Amparo do São Francisco/Sergipe;
- d) 1 (um) representante da Associação dos Moradores Povoado São José;
- e) 1 (um) representante da Associação dos Moradores do Povoado Pontal;
- f) 1 (um) representante da Associação dos Moradores do Povoado Crioulo;
- g) 1 (um) representante da Associação dos Moradores do Povoado Serraria;
- h) 1 (um) representante da Associação dos Moradores do Povoado Lagoa Seca;
- i) 1 (um) representante da Associação dos Moradores de Amparo do São Francisco;
- J) 1 (um) representante do PRONESE, sem direito a voto;
- l) 1 (um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais do Município;
- m) 1 (um) representante da Igreja Católica;
- n) 1 (um) representante da Igreja Protestante ou Pentecostal.

§1º - O Conselho a que se refere o presente artigo será presidido um dos seus membros com direito à voto eleito para tal fim.

§2º - O mandato dos membros do Conselho será presidido por 1 (um) ano, podendo ser renovado por mais um período.

§3º - A participação dos membros do Conselho será considerada de natureza relevante ao município não podendo ser remunerada, porém a Prefeitura Municipal arcará com as despesas necessárias para o exercício das funções.

Art. 4º - A Assembléia Geral do Conselho é o único instrumento de deliberação para o exercício de competência do Conselho de Desenvolvimento Municipal.



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

§ 1º - O Conselho reúne-se uma vez por mês ordinariamente, quantas vezes se necessãrias.

§ 2º - A convocação da Assembléia, feita através de ofícios a seus membros ou utilizando-se veiculos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de no minimo 05(cinco) dias.

Art. 5º - A aprovação dos projetos pelo Conselho se dará por votação secreta e a maioria simples dos membros presentes, em caso de empate, caberã ao Presidente o voto de minerva.

**Parágrafo Único**-Nã poderá ser colocado em discussã projeto de comunidade, cujo representante nã estiver presente.

Art. 6º - O membro que, de alguma forma, infringir as disposições desta Lei ou normas e regulamentos do Conselho, ficarã sujeito às seguintes sanções, ações aprovação pelo Conselho:

- I - Advertência por escrito e em caráter reservado;
- II- Suspensã para os reincidentes em infração punida com advertência;
- III-Exclusã para os reincidentes em infração punida com suspensã.

**Parágrafo Único**- As sanções previstas neste Artigo serã aplicadas pelo Presidente.

Art. 7º - As atividades de Apoio Administrativo do conselho serã desenvolvidas através do Secretãrio Executivo, o qual serã no meado por ATO do Presidente do Conselho.

§ 1º - O Presidente deverã propor ao Conselho o nome da pessoa que desempenhar as funções do Secretãrio Executivo, o qual deverã ser aprovado por maioria absoluta dos Membros do Conselho.

§ 2º - O Secretãrio Executivo deverã ser designado dentre pessoas que tenham o 1º Grau completo, e serã membro nato do Conselho.



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

### SEÇÃO III

#### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 8º** - São competências do Conselho Municipal para o desenvolvimento:

- I- Divulgar o Programa nas comunidades pertencentes ao Município;
- II- Elaborar e aprovar o Regimento Interno bem como criar normas complementares de funcionamento;
- III- Receber, analisar, priorizar e aprovar assuntos da comunidade;
- IV- Auxiliar as Associações na elaboração dos projetos, na eleição do Comitê de Controle, bem como no cumprimento das normas emanadas pelo Conselho;
- V- Controlar, acompanhar e avaliar os projetos aprovados e/ou financiados pelo Conselho;
- VI- Autorizar ao Presidente do Conselho o repasse dos recursos às Associações responsáveis pela execução dos Projetos;
- VII- Eleger um de seus membros para juntamente com o Presidente e Secretário Executivo do Conselho;
- VIII- Apreciar Relatório do Secretário Executivo das prestações de conta dos Projetos financiados pelo Conselho.

**Art. 9º** - São atribuições do Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

- I- Representar o Conselho ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II- Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;
- III- Convocar os Membros do Conselho para as reuniões ordinárias, estabelecendo dia e horário, abrindo e encerrando as reuniões;



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

- IV- Atender o requerimento para convocação de reuniões Extraordinárias, quando assinadas por mais de um dos Conselheiros;
- V- Encaminhar ao Órgão financiador as solicitações de um financiamento de Projetos Comunitários, previamente selecionados pelo Conselho;
- VI- Acolher e encaminhar qualquer reclamação dos membros do Conselho.

**Art. 10º** - São Atribuições do Secretário Executivo do Conselho Municipal:

- I- Auxiliar as Associações na elaboração dos Projetos;
- II- Receber e protocolar os projetos das Associações, conferindo a documentação e emitindo parecer a ser encaminhado ao Conselho para aprovação;
- III- Preencher e encaminhar para a PRONESE documentos exigidos pelo Manual de Operação do Projeto;
- IV- Desenvolver outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho.

**Art. 11º** - O Secretário Executivo ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo Único** - Após protocolar os projetos o Secretário Executivo providencia o encaminhamento dos mesmo ao conselho.

**Art. 12º** - Compete aos Membros do Conselho:

- I- Cumprir e fazer o disposto neste decreto e outras disposições aprovadas pelo Conselho Municipal;
- II- Analisar e selecionar os projetos e sua documentação conforme as normas do Programa;
- III- Priorizar os projetos selecionados em atendimento às necessidades do Município;
- IV- Requer a convocação de reunião em caráter extraordinária;
- V- Decidir sobre o programa interno de trabalho do Conselho Municipal;



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

VI- Acolher quaisquer reclamação dos moradores das comunidades;

VII- Participar de qualquer promoção efetuada pelo Conselho Municipal.

**Art. 13º** - AAssembléia é o único instrumento de deliberação para o exercício de competência do Conselho Municipal.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Municipal reúne-se uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente quantas vezes for necessária e por convocação de 2/3 dos seus membros.

**Parágrafo 2º** - A convocação da Assembléia é feita através de ofício aos seus membros ou utilizando-se veiculos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de 05(cinco)dias.

**Art. 14º** - A aprovação dos Projetos pelo Conselho se dará por votação simples dos membros presentes.

**Parágrafo Único** - Não poderá colocar em discussão projeto de comunidade, cujo representante não estiver presente.

**Art. 15º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para suprir recursos de contrapartida do Projeto São José.

**Art. 16º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia do Conselho.

**Art. 17º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Amaparo do São Francisco (SE), 20 de novembro de 1997

Prefeitura Municipal de Amparo de São Francisco-SE.

*Márcelze Vieira Rosa*

Márcelze Vieira Rosa

Prefeita Municipal